



EDITAL INTERNO

EDITAL 11/2024 – CAMPUS AVANÇADO ASTORGA

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM DESENVOLVEDOR DE SISTEMAS A SER OFERTADO AOS SELECIONADOS PELO PROGRAMA JOVENS DO FUTURO

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS AVANÇADO ASTORGA, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria nº 301, de 09 de abril de 2021, publicada no D.O.U. em 12 de abril de 2021, seção nº 2, página 33, torna público o Edital com as normas que regem o Processo Seletivo para ingresso no Curso de Formação Inicial e Continuada Desenvolvedor de Sistemas, na modalidade presencial, com início em março de 2024.

1. CRONOGRAMA

Art. 1º As atividades e etapas mencionadas neste edital seguirão o cronograma abaixo:

ATIVIDADE/ ETAPA	DATAS
Início das aulas	15/03/2024

2. INFORMAÇÕES DO CURSO

Art. 2º O Curso FIC Desenvolvedor de Sistemas tem por objetivo atender às exigências de qualificação do cidadão para sua inserção no mundo do trabalho e que requerem a busca constante por uma formação universalista que o capacite, não só na área técnica, mas, também, em outras áreas que lhe deem suporte ao desempenho de sua formação específica.

Art. 3º Para participar do curso o candidato deverá ter sido selecionado pelo convênio firmado entre a prefeitura do município de Astorga e o IFPR - campus Astorga.

Art. 4º O curso terá início em 15/03/2024, com duração de 160 horas. A oferta será na modalidade presencial realizada no IFPR- Campus Avançado Astorga, situado na Rodovia PR 454, Contorno Norte, CEP 86730-000, Astorga- PR.

Art. 5º O curso é gratuito e não há cobrança de taxa de inscrição, nem de matrícula.

3. DAS VAGAS

Art. 6º Serão ofertadas 30 (trinta) vagas para o Curso FIC Desenvolvedor de Sistemas, conforme quadro abaixo:

Curso	Modalidade	Escolaridade mínima/ Requisitos	Carga Horária	Total de Vagas

FIC Desenvolvedor de Sistemas	Presencial	Seleção pelo convênio da prefeitura	160 horas	30
-------------------------------	------------	-------------------------------------	-----------	----

4. DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A seleção para o presente curso já foi realizada pelo município de Astorga, sendo desnecessário o candidato inscrever-se para concorrer ao processo.

Art. 8º Ficam os candidatos selecionados pelo referido convênio automaticamente aptos a fazer matrícula.

7. DA MATRÍCULA

Art. 21º O candidato contemplado pelo convênio terá sua matrícula realizada na secretaria acadêmica do Campus Avançado Astorga, situado na Rodovia PR 454, Contorno Norte, CEP 86730-000, Astorga- PR.

Art. 22º Foram requeridos os seguintes documentos para matrícula dos candidatos:

- I - Certidão de nascimento ou de casamento: fotocópia autenticada ou fotocópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus.
- II - Título de eleitor (exceto indígenas): fotocópia autenticada ou fotocópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus;
- III - Comprovante de quitação com o Serviço Militar (para o candidato do sexo masculino, maior de 18 anos e menor de 45 anos, exceto indígenas): fotocópia autenticada ou fotocópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus;
- IV - Histórico escolar: fotocópia autenticada do ensino fundamental incompleto ou equivalente, ou fotocópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus. O candidato contemplado poderá apresentar comprovante de nível de escolaridade superior ao exigido no Edital.
- V - Comprovante de residência: fotocópia simples do comprovante de água, luz ou telefone, ou declaração, de próprio punho, do endereço onde reside.

8. DAS CHAMADAS COMPLEMENTARES

Art. 28º Havendo disponibilização de vagas, por quaisquer motivos, fica selecionada a lista de espera da prefeitura do município de Astorga para preenchimento da vaga.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Este edital está fundamentado na(o):

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou de qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do art. 39;
- Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõem sobre a implementação das

reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino;

- Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências;
- Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnico de Ensino Médio;
- Resolução IFPR nº 13, de 01 de setembro de 2011, que aprova e consolida o Estatuto do IFPR;
- Resolução Consup/IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- Resolução CONSUP/IFPR nº 05/2018 que define as diretrizes institucionais para a oferta de cursos que articulam a Educação Profissional e Técnica com a modalidade Educação de Jovens e Adultos,

Art. 32º É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realizará este processo seletivo simplificado, não podendo alegar desconhecimento ou discordância dos mesmos.

Art.33º Informações contidas neste edital, como datas e horários, poderão ser alteradas, cabendo ao candidato seu acompanhamento na página <https://ifpr.edu.br/astorga/> e também no seu quadro de avisos.

Art. 34º As informações pessoais fornecidas pelo candidato, em qualquer etapa deste edital, são de inteira responsabilidade do mesmo. Declarações falsas acarretará no cancelamento da matrícula e em sanções previstas em lei (artigo 299 do Código Penal).

Art. 35º Os documentos relativos ao processo seletivo simplificado fornecidos pelos candidatos serão guardados por 10 (dez) meses após a divulgação dos resultados, sendo descartados em seguida.

Art. 36º O IFPR poderá, por motivos pertinentes, cancelar ou anular este processo seletivo simplificado, podendo o candidato submeter-se à nova seleção, em datas e locais fixados em novo edital pelo IFPR.

Art. 37º O IFPR poderá, por motivos relevantes, cancelar o curso previsto neste edital.

Art. 38º Entende-se como motivo relevante, para fim de cancelamento de curso, a inscrição de candidatos ao processo seletivo simplificado em número inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas oferecidas.

Art. 39º Em caso de dúvidas, o IFPR - Campus Avançado Astorga Rodovia PR 454, Contorno Norte, CEP 86730-000, os candidatos devem entrar em contato por meio do *WhatsApp* (44) 3112-5700 em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h ou por e-mail: secretaria.astorga@ifpr.edu.br.

Art. 40º Qualquer informação em relação ao processo seletivo simplificado que o candidato venha a solicitar por telefone não se reveste de caráter oficial.

Art. 41º Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão de processo seletivo simplificado e Direção do campus.

Astorga, 08 de março de 2024.

Ricardo Luiz Töws

Diretor do Campus Avançado Astorga



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ TOWS, DIRETOR(a)**, em 08/03/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2900545** e o código CRC **431B829E**.

Referência: Processo nº 23411.002187/2024-25

SEI nº 2900545

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | ASTORGA/SENS/IFPR/ASTORGA-SENS/ASTORGA
Rodovia PR 454, Astorga - PR | CEP CEP 86793-000 - Brasil